



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.11.2023.001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Se faz necessária a aquisição dos materiais permanentes, devido ao fato de que os produtos auxiliarão na organização e no desempenho dos serviços realizados nesta casa de lei. Além disso, alguns dos produtos especificados neste termo, por exemplo a cadeira, estão deterioradas ou quebradas ocasionado pelo tempo de uso, bem como a reorganização na disposição de alguns móveis e setores, estão demandando algumas cadeiras novas. Em razão da alta demanda dos serviços realizados pela câmara se faz necessário adquirir uma nova impressora multifuncional, para impressão e escaneamento de qualidade, de grandes quantidades de documentos produzidos, e um aparelho de encadernação, para conservação dos documentos institucionais deste órgão.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

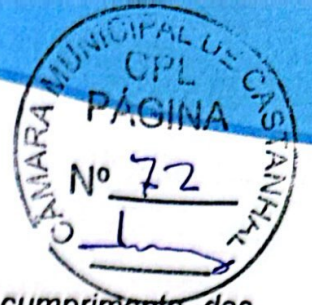
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.317/2022:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

III – DA FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e,



se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, para apurar o preço praticado dos produtos em questão, e após a apuração do valor de mercado o setor de compras um prazo, e em atendimento ao § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação de propostas adicionais por parte de interessados no fornecimento do objeto, foi selecionado fornecedor que atendeu aos requisitos exigidos no Aviso de Dispensa.

No prazo fixado em aviso de dispensa, uma empresa apresentou proposta e documentos exigidos no referido aviso e de acordo com a lei federal nº 14.133/2021 a empresa SALLES OLIVEIRA E CIA LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 68.851.430/0001-37, onde foi verificado que o valor total apresentado em proposta de preço foi de R\$ 12.553,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e três reais), valor abaixo do valor orçado por esta casa de lei, além disso, os documentos apresentados pela referida empresa estão de acordo com os exigidos no Aviso de Dispensa e conforme estabelece a lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do baixo valor estabelecidos nos limites de contratação por meio de dispensa e preços dentro do praticado do mercado.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e que a pesquisa de preço utilizada está de acordo com o que determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a Instrução Normativa nº 65/2021 de 7 de julho de 2021 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A pesquisa foi realizada pelo setor de compras, que utilizou como fonte de pesquisa o Painel de Preço do governo federal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o valor total ofertado pela empresa SALLES OLIVEIRA E CIA LTDA EPP, foi de R\$ 12.553,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e três reais), representando valor compatível com o praticado pelo mercado para a aquisição do objeto pretendido, além de estar dentro do limite estabelecido no inciso II, do artigo 75 da lei nº 14.133/2021, justificando assim o preço a ser contratado.

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 1.037 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento	4.4.90.52.00 – Equipamento e Materiais Permanentes

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

VIII – DO CONTRATO – MINUTA

Visando formalizar a contratação, objeto desta dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, foi elaborado a minuta de contrato.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse tipo de objeto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Este Gabinete manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa SALLES



OLIVEIRA E CIA LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 68.851.430/0001-37. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual será expedido a Autorização para a aquisição dos produtos, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 29 de novembro de 2023.


Sérgio Leal Rodrigues
Presidente CMC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL